CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

Protocolo Int nº 267/19
Data: 29/04/19 16:12

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° - O artigo 1º e 2º passam a ter a seguinte redação.

Art. 1º – A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, constituído por vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, de acordo com o art. 29, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2° - A Câmara tem sua sede na Rua da Prata, número 99, na cidade de Carambeí.

§ 1°- Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou por força maior, a Câmara poderá por deliberação da Mesa *ad referendum* da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se m outro edifício ou em ponto diverso na cidade de Carambeí.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem a prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO I A

O artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí passa a denominar-se 2º A, e a vigorar com a seguinte redação:

I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II - de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre os atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III – de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV- de assessoramento, ou auxiliadora que consiste em sugerir medidas de interesse público local ao Poder Executivo, mediante indicação;

V – julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político administrativas, decoro ou ética parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;

VI – a gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares, respeitando as normas trabalhistas vigentes.

Art. 3° - O artigo 11° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11° – A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – chamada nominal dos vereadores para anunciarem seu voto;

III – proclamação do resultado pelo Presidente;

Art. 4° - O artigo 56 A passa a integrar o Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 56 A – Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação vigente.

Art. 57 – Compete ao vereador:

I- participar das discussões e deliberações do Plenário;
II- votar na eleições da Mesa e das Comissões;
III- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
IV- apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo;
V- manifestar-se sobre as proposições apresentadas que visem o interesse do Município;
VI- manifestar-se sobre as proposições que julgar desnecessárias por não versarem ao interesse público ou sejam prejudiciais a este;
VII- participar de Comissões Temporárias;
VIII- cooperar com a Mesa para a eficiência e ordem dos trabalhos;
IX- solicitar o uso da Tribuna em sessão futura, logo após a leitura do expediente, pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de assunto específico, justificado no pedido à ser protocolado junto à Setor Legislativo em livro próprio, até 3 (três) vereadores podem inscrever-se sobre o mesmo tema, dividindo o tempo entre eles;
X – convidar autoridade Municipal, Estadual, Nacional, representantes de entidades, associações, organizações, pessoas com conhecimento técnico comprovado que possam apresentar propostas de interesse coletivo para utilizarem-se da Tribuna, desde que para tratar de assunto específico, justificado no pedido do vereador à ser protocolado junto à Setor Legislativo em livro próprio.

Art. 5° - O artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 – São obrigações e deveres dos vereadores:

I - descompatibilizar-se em caso de assunção a qualquer cargo em comissão e de função gratificada junto ao Poder Executivo;

II- comparecer às Sessões nos dias e horas prefixadas sob pena de desconto, conforme legislação, se não houver justificativa legal;

III – comparecer à reunião das Comissões que fizer parte, ou tiver interesse nos dias e horários prefixados;

IV – bem desempenhar nos cargos e funções para os quais foi eleito ou designado, incluindo-se as Comissões;

V- votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação e não se declarar impedido, sob pena de nulidade de votação quando o seu voto for decisivo;

VI – conhecer o Regimento Interno e saber aplicá-lo em todos os atos da vereança, e obedecê-lo;

VII – conhecer a Lei Orgânica Municipal e aplicá-la sempre, respeitando-a;

VIII – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

IX – residir no território do Município;

X – bem desempenhar nos cargos e funções para as quais foi eleito ou designado;

XI – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de vereador;

XII – desempenhar fielmente seu mandato público, atendendo aos interesses coletivos;

XIII – apresentar proposições que não onerem o Poder Público de qualquer forma, que não tenham eficácia coletiva ou que sejam sabidamente ilegais ou inconstitucionais;

XIV – apresentar proposições que sejam semelhantes à leis já existentes ou que tenham as mesmas atribuições;

XIV – participar ativamente das Audiências Públicas realizadas, em especial as que tratam de gastos orçamentários por Secretaria Municipal e as que são relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, devendo solicitar a anotação de seu comparecimento em Ata ou nos Anais da Câmara Municipal, para conferência pública.

Art. 12° - Revogam-se, o artigo 3º e seus parágrafos, o parágrafo único do artigo 57, o artigo 77, parágrafos 1º e 2º.

Art. 13° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, SALA DA PRESIDÊNCIA, em 23 de abril de 2019.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente

ELIO ALVES CARDOSO
Vice Presidente

RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
1º Secretário

JOÃO ESMAEL PENTEADO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carambeí, com a intenção de atualizar o Regimento Interno, muitas vezes adequando-o à realidade prática ou à própria Lei Orgânica, apresenta o presente Projeto de Resolução, sendo este o primeiro à ser apresentado, em virtude da revisão de todos os artigos que serão analisados pela Mesa, sendo que outras alterações serão necessárias.

CARAMBEÍ, SALA DA PRESIDÊNCIA, em 23 de abril de 2019.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente

ELIO ALVES CARDOSO
Vice Presidente

RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
1º Secretário

JOÃO ESMAEL PENTEADO
2º Secretário